

RESOLUÇÃO PPGQUIM Nº 01/2017

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química – PPGQUIM da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições e fundamentado nas Resoluções CONSU Nº 08/2007 e CONSEPE Nº 46/2014, bem como nas Portarias CAPES Nº 81/2016, e considerando o deliberado nas Reuniões Extraordinárias do PPGQUIM realizadas nos dias 10 de julho, 05 de setembro, 03 de outubro de 2013, 13 de junho e 20 de junho 2017.

RESOLVE

Art. 1º – Sistematizar os critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento dos docentes definidos pelo Colegiado com base nos seguintes princípios:

I – Apresentar formação aderente à proposta do Programa em pelo menos uma de suas linhas de pesquisa ou com potencial de promover a criação de linha de pesquisa que contribua para o fortalecimento do Programa.

II – Estar vinculado a projeto(s) de pesquisa que possa(m) acolher os trabalhos de dissertação e de tese;

III – Pertencer a grupo de pesquisa cadastrado no CNPq

IV – Apresentar nos últimos três anos, mais o ano corrente, produção individual, incluindo artigos aceitos para publicação, igual ou maior que 2 (dois), fazendo uso da seguinte equação: $\Sigma(P \times N)/4$, onde P é o peso do estrato no Qualis CAPES/Química, N é o número de produções naquele estrato e 4 corresponde aos quatro anos de avaliação (quadriênio). A produção que será contabilizada corresponde aos últimos quatro anos à submissão da sua candidatura. Os pesos dos estratos serão: A1 = 10; A2 = 7,5; B1 = 5,5; B2 = 3; B3 = 2; B4 = 1 e B5 = 0,5. Para as patentes licenciadas, concedidas e depositadas os pesos dos estratos serão: 10; 7,5 e 5,5; respectivamente. Para

livros e capítulos de livros com ISBN na área de Química ou afins os pesos dos estratos serão: 8,0 e 5,0, respectivamente.

V– Apresentar somatório 5,0 ou superior de produção correspondente a artigo com discente no quadriênio.

Parágrafo único – O Colegiado só poderá julgar pedidos de credenciamento, reconhecimentos e descredenciamento em reunião com *quorum* qualificado composto de, pelo menos, 2/3 de seus membros.

Art. 2º – O **credenciamento** inicial poderá ser feito no Núcleo Permanente, Visitante ou Colaborador, mediante solicitação do interessado. O pedido inicial será avaliado pelo Colegiado do PPGQUIM em fluxo contínuo com base no artigo 1º parágrafos I a IV, sendo então definida pelo Colegiado a categoria em que o candidato será credenciado. O candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – *Curriculum vitae* impresso na base do sistema Lattes do CNPq, incluindo apenas os últimos três anos e o corrente;

II – Correspondência solicitando credenciamento e informando a linha de pesquisa e disciplinas nas quais poderá atuar, bem como coordenação/participação em projeto de pesquisa em andamento.

§ 1º – No caso de pedidos de credenciamento de recém doutores (com menos de cinco anos de conclusão do Curso de Doutorado) poderá, a critério do Colegiado, ser dispensado as obrigações exigidas no parágrafo IV do artigo 1º. O mesmo critério será aplicado no caso de colaborador.

§ 2º – Os professores visitantes deverão atender as exigências contidas no artigo 1º dessa Resolução.

§ 3º – O professor poderá atuar em mais de uma linha de pesquisa do Programa através de parcerias com outros docentes e discentes.

Art. 3º – O **recredenciamento** dos docentes será examinado em reunião do Colegiado, com *quorum* qualificado composto de, pelo menos, 2/3 de seus membros com base nas avaliações do desempenho docente no Programa, a qual deverá atender aos critérios mencionados no Art. 1º e condicionada a produção qualificada.

Art. 4º – Aos docentes credenciados como permanentes e visitantes, exigirá-se-á ministrar disciplina(s) pelo menos em dois semestres e orientar pelo menos um aluno por quadriênio (concluído ou em andamento), e produzir resultados de pesquisa nos padrões de qualidade e quantidade exigidos pela CAPES, incluindo pelo menos um artigo em co-autoria com o discente orientado por ele, sem prejuízo das demais exigências constantes na presente Resolução.

Art. 5º – O docente colaborador deverá no mínimo co-orientar um aluno (concluído) no quadriênio, ministrar pelo menos uma disciplina e produzir no mínimo um artigo em co-autoria com um discente orientado por ele.

§ 1º – O docente poderá permanecer como colaborador por, no máximo, 4 (quatro) anos, após o qual poderá ser credenciado como permanente ou descredenciado do Programa.

§ 2º – Casos excepcionais, devidamente justificados, serão julgados pelo Colegiado.

Art. 6º – Aos docentes que atuam no Núcleo Permanente de mais de um Programa, de acordo com o estabelecido pela CAPES, será exigida atenção especial ao compartilhamento da produção, observando-se os seguintes critérios:

I – Uma publicação só pode ser contabilizada em dois Núcleos Permanentes por um determinado orientador, se tiver alunos co-autores dos diferentes Programas;

II – Nos casos de artigos sem alunos do PPGQUIM, o docente deverá informar a Coordenação para ser incluído no relatório anual da CAPES.

III – Nas avaliações dos docentes a serem realizadas com frequência bianual, caso a sua produção não atinja o mínimo requerido para a categoria permanente (IV e V do art. 1º, dessa Resolução), o docente poderá ser reconhecido como colaborador ou descredenciado, após análise técnica e decisão do Colegiado.

Art. 7º – O processo de **descredenciamento** será conduzido pelo Colegiado do Programa de acordo com informações contidas no currículo Lattes, cuja responsabilidade quanto a sua atualização é do próprio docente.

§ 1º – Docentes com orientações em andamento que sejam descredenciados serão considerados credenciados em caráter temporário até a obtenção da titulação por parte dos alunos. Docentes nesta situação não poderão orientar novos alunos.

§ 2º – O docente descredenciado só poderá pleitear novo credenciamento junto ao PPGQUIM caso atenda ao constante nesta Resolução, sendo obrigado a apresentar pelo menos um artigo aceito/publicado oriundo de cada uma das dissertações defendidas por seus orientados, não podendo haver pendências.

Art. 8º – Os resultados das avaliações bianuais dos docentes serão utilizados pelo Colegiado para decidir sobre alteração do seu *status* de credenciamento, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAPES.

Parágrafo 1º – Nos processos avaliativos do corpo docente do Programa, havendo justificativa para sua redução, esta será limitada aos índices preconizados pela CAPES de modo a não descaracterizar as linhas de pesquisa constantes na proposta do Programa aprovada pela CAPES.

Parágrafo 2º – O número de docentes colaboradores não deve exceder 20% do total de cadastrados do Programa.

Art. 9º – Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGQUIM.

Art. 10º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 20 de junho de 2017.

ERIK GALVÃO PARANHOS DA SILVA

Coordenador do PPGQUIM